



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 537/2010-GAB

Toledo, 2 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Toledo - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 31/7/2010

SERVIDOR

Assunto: Encaminha cópia de Convênio para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos cópia do Convênio, que fazem entre si, o Município de Toledo, através da Secretaria da Administração, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná para fornecimento de refeições aos pacientes atendidos pelo CISCOPAR, para ser referendado pelo Legislativo.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ** PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CISCOPAR.

Em dezessete de junho de dois mil e dez (17/06/2010) o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Moacir Neodi Vanzo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO/SMA**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR**, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, com sede à rua XV de novembro, 1287, através de seu representante legal Sr. **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, de ora em diante denominado simplesmente CISCOPAR, e:

- considerando que a correta e saudável alimentação é fator fundamental para a preservação da saúde;
- considerando que a recuperação de pessoas portadoras de qualquer tipo de enfermidade depende, entre tantos fatores, de alimentação regular e saudável;
- considerando que é dever do estado propiciar aos cidadãos os meios mais adequados para preservar a saúde e bem estar;
- considerando a deliberação da Assembléia Geral do CISCOPAR, ocorrida no dia 29/04/2010, que aprovou esta celebração, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre as partes convenientes para possibilitar o fornecimento pelo **MUNICÍPIO/SMA** de refeições aos pacientes atendidos pelo CISCOPAR, especialmente os que não residem na sede do Consórcio (Município de Toledo) e precisam se deslocar para este Município objetivando a realização de consultas e exames, as quais deverão ser realizadas nos restaurantes populares sediados no Município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente Termo de Convênio é firmado com base na autorização contida no inciso XIII do artigo 17 e no inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e na deliberação em Assembléia Geral do CISCOPAR, realizada no dia 29 de abril de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

Para a consecução deste objetivo o CISCOPAR adquirirá do Município de Toledo tantas refeições quantas forem necessárias para atender a demanda dos Municípios Consorciados que quiserem conceder tais refeições aos pacientes por eles direcionados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro. O CISCOPAR pagará o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por refeição, sendo que este pagamento será realizado através de emissão de guia própria vinculada à Secretaria da Administração do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo. As autorizações para refeições serão fornecidas pelo CISCOPAR somente aos pacientes dos Municípios Consorciados que demonstrarem interesse de assim proceder, através de instrumento formalizado diretamente com o CISCOPAR.

Parágrafo Terceiro. As autorizações fornecidas e não utilizadas dentro do próprio mês poderão ser utilizadas nos meses subseqüentes, cabendo ao CISCOPAR realizar o controle e planejamento desta utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CISCOPAR, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.000 – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOPAR
- 01.001 – Serviços Administrativos
- 1012200012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.90.39.50– 68 – Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1301
- 01.002 – Serviços de Saúde
- 1030200022.002 – Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Assis Chateaubriand
- 3.3.90.39.50– 116 – Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.003 – Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Diamante do Oeste
- 3.3.90.39.50– 122 – Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.004– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Entre Rios do Oeste
- 3.3.90.39.50– 128– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.005– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Guaíra
- 3.3.90.39.50– 134– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.006– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Marechal C. Rondon
- 3.3.90.39.50– 140– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.007– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Maripá
- 3.3.90.39.50– 146– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.008– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Mercedes
- 3.3.90.39.50– 152– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.009– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Nova Santa Rosa
- 3.3.90.39.50– 158– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.010– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Ouro Verde do Oeste
- 3.3.90.39.50– 164– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.011– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Palotina
- 3.3.90.39.50– 170– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 1030200022.012– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Pato Bragado
3.3.90.39.50– 176– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.013– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Quatro Pontes
3.3.90.39.50– 182– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.014– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Santa Helena
3.3.90.39.50– 188– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.015– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de São José das Palmeiras
3.3.90.39.50– 194– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.016– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de São Pedro do Iguaçu
3.3.90.39.50– 200– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.017– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Terra Roxa
3.3.90.39.50– 206– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.018– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Toledo
3.3.90.39.50– 212– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 1030200022.019– Manutenção dos Serviços de Atend. ao Município de Tupãssi
3.3.90.39.50– 218– Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1000
- 01.002 – Serviços de Saúde
1030200022.021 – Convênio SESA/ISEP
3.3.90.39.50– 347 – Serviço Médico-Hospital, Odont. e Laborat. - Fonte 1310

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/SMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - O MUNICÍPIO/SMA obriga-se a:

- a) fornecer a quantidade de refeições solicitadas pelo CISCOPAR;
- b) dispensar tratamento isonômico aos pacientes que freqüentarem os restaurantes portando as autorizações de refeições;
- c) não praticar qualquer tipo de cobrança dos pacientes que apresentarem as referidas autorizações;
- d) orientar os servidores que trabalham nos restaurantes populares sobre o presente convênio e a forma que o mesmo deverá ser efetivado.

II – O CISCOPAR obriga-se a:

- a) pagar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, as refeições solicitadas no mês anterior;
- b) fornecer as autorizações para refeições apenas aos pacientes dos municípios consorciados que expressarem formal interesse no fornecimento das mesmas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Convenio e execução do objeto será de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso seja de interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e suspenso de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CISCOPAR providenciará a publicação deste termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

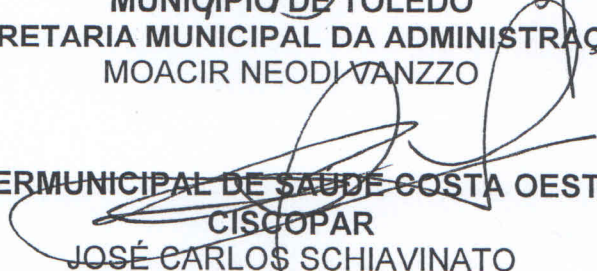
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, PR.

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Toledo – PR, 18 de junho de 2010.


MUNICÍPIO DE TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
MOACIR NEODI VANZZO




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –
CISCOPAR
JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

PR 012/2010
AUTORIA: CLR - Comissão de Legislação e Redação

